



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 008.003.2021 - PMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA E R DE JESUS C MELO EIRELI, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BLOCO HEXAGONAL DE CONCRETO E = 8,0 CM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA, CONFORME CLAÚSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato MUNICIPIO DE BAIÃO/PA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA, inscrito no CNPJ nº 054.258.71/0001-70, situada no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, município de Baião-PA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Lourival Menezes Filho, brasileiro, portador da RG: 1868639 (SSP/PA) e CPF: 425.790.402-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado R DE JESUS C MELO EIRELI, localizada na Rua Norte America, S/N, Bairro: São Francisco, Município de Baião/PA, CEP: 68.455-000, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 22.083.375/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, que neste ato é representada por RAYANE DE JESUS CORRE MELO, brasileira, residente e domiciliado na Rua Julio Brito, S/N, Cumbucão, Baião/PA, CEP: 68.465-000, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE** a conforme o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BLOCO HEXAGONAL DE CONCRETO E = 8,0 CM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA, nas quantidades e especificações, contidas no Projeto Básico e com o Edital, e demais elementos do **PROCESSO Nº 032021008** que constitui a **CARTA CONVITE Nº 008/2021-PMB**, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

Rayane Kets



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BLOCO HEXAGONAL DE CONCRETO E = 8,0 CM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA**, conforme condições constantes na proposta de preço, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 4.1. Fornecer o objeto, em conformidade com que fora contratado.
- 4.2. Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas e custos adicionais do objeto licitado durante o período da execução do contrato.
- 4.3. Permitir a fiscalização por parte de representantes da contratante, fornecendo a estes todas as informações solicitadas.
- 4.4. Não poderá sub empreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte o direito de fornecer o objeto.
- 4.5. Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos, empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a contratante, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da entrega pela contratante.
- 4.6. Todos os materiais a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos conforme informados na Proposta Comercial.
- 4.7. Caso o componente não mais se encontra disponível, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante declaração técnica emitida pelo licitante.
- 4.8. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e a emissão de Nota Fiscal.
- 5.2. Atestar nas notas fiscais do objeto do Contrato de acordo com o que foi solicitado.
- 5.3. Prestar à contratada, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto.
- 5.4. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto, caso este esteja em desacordo com as obrigações deste Projeto Básico e/ou Contrato, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor(a) designado(a) por meio de portaria, à qual compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas com a Administração.

6.2. Dentre suas atribuições está a de acompanhar, fiscalizar e atestar o objeto contratado, indicar as eventuais glosas das faturas, além das conferências do adequado cumprimento das exigências e das garantias contratuais.

6.3. Compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das dotações orçamentárias previstas no seguinte orçamento fiscal vigente:

Classificação Institucional – 02.07 – SECRETARIA EXC. DESENV. URB. E HABITAÇÃO.

Classificação Funcional – 16.122.0002.2.046.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. EXEC. DE DESENV. URB. E HABITAÇÃO.

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recursos – 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. As entregas dos materiais deverão ocorrer nos endereços indicados, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compras, que deverá ser retirada em até 2 (dois) dias úteis.

8.2. As entregas deverão ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente, que serão definidos pela contratante.

8.3. Os materiais deverão ser novos e de qualidade, originais de fábrica estar em perfeitas condições de uso, além de devidamente embalados, lacrados e corresponderem às especificações e quantitativos constantes na ordem de compras. Caso contrário, caberá a imediata devolução do produto à contratada.

8.4. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do material, a contratada deverá arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido pela contratante, caso seja solicitado.

8.5. Não será admitida a entrega dos produtos pela contratada sem que esta esteja de posse da ordem de compras ou outro instrumento similar.

8.6. A Administração contratante designará formalmente o(a) servidor(a) responsável pelo recebimento do material, por meio de portaria. Este, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

Rayane Tub



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.1. A vigência dar-se-á a partir da data de assinatura e terá o prazo de duração de até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogada conforme prevê a Lei 8.666/93, se houver necessidade.

9.2. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

9.3. PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção do trabalho, determinado pelo CONTRATANTE em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou pro motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a CONTRATADA na hipótese, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO:

10.1. A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global apurado na proposta vencedora, em moeda corrente do país, pelo fornecimento do objeto deste Contrato, em conformidade:

10.2. O valor global desta licitação é de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	R DE JESUS C MELO EIRELI, CNPJ: 22.083.375/0001-03	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE BLOCO HEXAGONAL DE CONCRETO E = 8,0 CM.	M²	2000	R\$ 38,50	R\$ 77.000,00

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O Faturamento das Notas Fiscais será emitido pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, juntamente com todas as exigências acordadas.

11.2. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, e o não cumprimento não gerará direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.4. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atesto em conformidade com o fornecimento.

11.5. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A CONTRATADA fica ciente de que deverá apresentar à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATANTE, ao fim de todos os meses TODA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA:

11.5.1. Nota Fiscal emitida em nome da Contratante.

11.5.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

11.5.3. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

11.5.4. Certidão Trabalhista;

11.5.5. Certidão Negativa Municipal.

11.5.6. Ateste do fiscal do contrato, designado pelo Gestor do Contrato.

11.5.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

BANCO: BANCO DO BRASIL.

AGÊNCIA Nº: 3703-6.

CONTA CORRENTE Nº: 16459-3.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua **RESCISÃO**, nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93, com as consequências contratuais e legais. Para tanto a **CONTRATANTE** promoverá a notificação extrajudicial da **CONTRATADA**, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Contrato, do Projeto Básico e do Edital sujeitarão a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Baião;

13.1.3. Multa pelo atraso na entrega dos materiais;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.1.5. Fica facultada a defesa prévia da contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.2. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a entidade contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A Administração se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2. Constatado por pela administração se o objeto se encontrar em desacordo com o Contrato, após contraditório, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo ao abjeto ora contratado, a quem quer

Handwritten signature: Dayane Keb



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



sofra os danos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, não restando qualquer ônus a essa Administração, sequer subsidiariamente.

14.4. A contratada responsabilizar-se à civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofrá, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro de Baião-PA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

15.2. E por estarem assim de acordo, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Baião (PA), 06 de outubro de 2021.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIÃO/PA

Rayane de J. P. Kub
CONTRATADA
R DE JESUS C MELO EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: *Maria do Livramento S. Lira*
CPF: _____

NOME: *Rosete do Socorro S. da Silva*
CPF: _____

